



CONTRATO 191/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO BRASIL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa BERTINATTI & FERNANDES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 03.357.629/0001-81, com sede à Rua Dr. Genaro Resende, nº 1.091, Bairro Centro, Cambará, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu gerente – administrativo o Sr. RODRIGOS ALVES MORETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.519.836-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 035.046.579-79, a seguir denominada, **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 084/2010 (PMRC), homologado em 02 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 084/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Cimento CII	Tigre	uni	900	20,50	18.450,00
02	Areia lavada média		m³	100	40,00	4.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 084/2010 (PMRC), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 22.450,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 02 de Dezembro de 2010 à 31 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 084/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, será efetuado no mínimo em 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e após procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	1	032	4490510201	2059	31750	Convênio para reforma de Praças Públicas	Praças, parques e bosques

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior



- ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0652010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

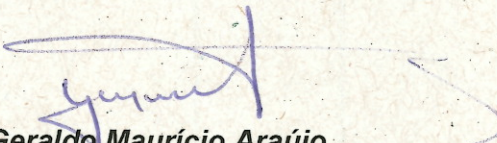


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

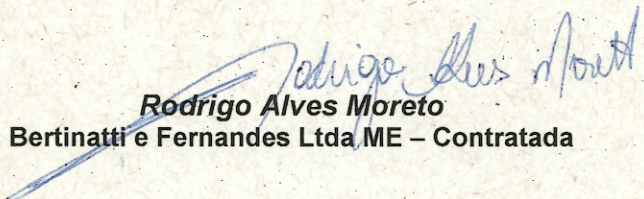
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 02 de Dezembro de 2010.

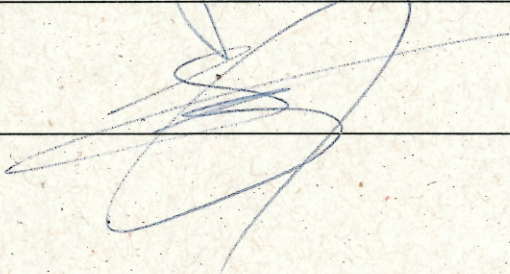

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante



Rodrigo Alves Moreto
Bertinatti e Fernandes Ltda ME – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1.º - Fica incluído no Anexo da Lei Municipal nº 426/2009 de 29/10/2009 que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2010-2013, a ação abaixo indicada: Programa: 0706 – Assistência ao Produtor de Café. Objetivo: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação, para atender aos produtores de café do Município. Órgão: 07 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Indústria Com. e Agropecuária. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 606 – Extensão Rural. Projeto: 1.009 – Equipamentos para beneficiamento de Café. Ação / Produto: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação. Meta/Valor: R\$ 124.450,00. Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Irtton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>a ação abaixo indicada: Programa: 0609 – Promoção do Esporte e Lazer. Objetivo: Implantação de Academias da Terceira Idade, objetivando o esporte e lazer na cidade. Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Esportes e Eventos Culturais. Função: 27 – Desporto e Lazer. Subfunção: 812 – Desporto Comunitário. Projeto: 1.010 – Implantação de ATIs. Ação / Produto: Implantação de 03 (três) academias da terceira idade objetivando o esporte e lazer na cidade. Meta/Valor: R\$ 100.500,00. Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Irtton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de pedras, pedrisco e pó de pedra, para uso na manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas do município. Contratada: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA CNPJ/MF: 02.959.313/0001-05 Valor: R\$ 39.975,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 02 de Dezembro de 2010 à 31 de Março de 2011. Assinatura: 02 de Dezembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 493, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 13.207/964, de valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), conforme se cria abaixo: 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 002 – Departamento de Esportes e Eventos Culturais. 27.812.0609.1.010 – Implantação de ATIs. 0150 – FR 000 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 0150 – FR 737 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 97.500,00 Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 737 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e cancelamento na fonte 000 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da dotação 02.002.04.122.0201.2002.33.90.14. Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Irtton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de pedras, pedrisco e pó de pedra, para uso na manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas do município. Contratada: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA CNPJ/MF: 02.959.313/0001-05 Valor: R\$ 39.975,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 13 de dezembro de 2010 à 11 de fevereiro de 2011. Assinatura: 13 de dezembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 489, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Acrescenta nova ação ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17 de junho de 2009 que trata das diferenças orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e da outras providências. A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica incluído ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17/06/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, a ação abaixo indicada: Programa: 0706 – Assistência ao Produtor de Café. Objetivo: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação, para atender aos produtores de café do Município. Órgão: 07 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Indústria Com. e Agropecuária. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 606 – Extensão Rural. Projeto: 1.009 – Equipamentos para beneficiamento de Café. Ação / Produto: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação. Meta/Valor: R\$ 124.450,00.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 489, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Acrescenta nova ação ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17 de junho de 2009 que trata das diferenças orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e da outras providências. A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica incluído ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17/06/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, a ação abaixo indicada: Programa: 0706 – Assistência ao Produtor de Café. Objetivo: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação, para atender aos produtores de café do Município. Órgão: 07 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Indústria Com. e Agropecuária. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 606 – Extensão Rural. Projeto: 1.009 – Equipamentos para beneficiamento de Café. Ação / Produto: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação. Meta/Valor: R\$ 124.450,00.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 493, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 13.207/964, de valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), conforme se cria abaixo: 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 002 – Departamento de Esportes e Eventos Culturais. 27.812.0609.1.010 – Implantação de ATIs. 0150 – FR 000 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 0150 – FR 737 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 97.500,00 Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 737 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e cancelamento na fonte 000 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da dotação 02.002.04.122.0201.2002.33.90.14. Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Irtton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 489, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Acrescenta nova ação ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17 de junho de 2009 que trata das diferenças orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e da outras providências. A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica incluído ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17/06/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, a ação abaixo indicada: Programa: 0706 – Assistência ao Produtor de Café. Objetivo: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação, para atender aos produtores de café do Município. Órgão: 07 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Indústria Com. e Agropecuária. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 606 – Extensão Rural. Projeto: 1.009 – Equipamentos para beneficiamento de Café. Ação / Produto: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação. Meta/Valor: R\$ 124.450,00.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de pedras, pedrisco e pó de pedra, para uso na manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas do município. Contratada: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA CNPJ/MF: 02.959.313/0001-05 Valor: R\$ 39.975,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 02 de Dezembro de 2010 à 31 de Março de 2011. Assinatura: 02 de Dezembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 493, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 13.207/964, de valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), conforme se cria abaixo: 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 002 – Departamento de Esportes e Eventos Culturais. 27.812.0609.1.010 – Implantação de ATIs. 0150 – FR 000 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 0150 – FR 737 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 97.500,00 Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 737 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e cancelamento na fonte 000 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da dotação 02.002.04.122.0201.2002.33.90.14. Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Irtton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 489, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Acrescenta nova ação ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17 de junho de 2009 que trata das diferenças orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e da outras providências. A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica incluído ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17/06/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, a ação abaixo indicada: Programa: 0706 – Assistência ao Produtor de Café. Objetivo: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação, para atender aos produtores de café do Município. Órgão: 07 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Indústria Com. e Agropecuária. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 606 – Extensão Rural. Projeto: 1.009 – Equipamentos para beneficiamento de Café. Ação / Produto: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação. Meta/Valor: R\$ 124.450,00.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de pedras, pedrisco e pó de pedra, para uso na manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas do município. Contratada: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA CNPJ/MF: 02.959.313/0001-05 Valor: R\$ 39.975,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 02 de Dezembro de 2010 à 31 de Março de 2011. Assinatura: 02 de Dezembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 493, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 13.207/964, de valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), conforme se cria abaixo: 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 002 – Departamento de Esportes e Eventos Culturais. 27.812.0609.1.010 – Implantação de ATIs. 0150 – FR 000 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 0150 – FR 737 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 97.500,00 Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 737 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e cancelamento na fonte 000 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da dotação 02.002.04.122.0201.2002.33.90.14. Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Irtton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ LEI Nº. 489, de 17 de dezembro de 2010. SÚMULA: Acrescenta nova ação ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17 de junho de 2009 que trata das diferenças orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e da outras providências. A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica incluído ao Anexo da Lei Municipal nº 415/2009 de 17/06/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, a ação abaixo indicada: Programa: 0706 – Assistência ao Produtor de Café. Objetivo: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação, para atender aos produtores de café do Município. Órgão: 07 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Indústria Com. e Agropecuária. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 606 – Extensão Rural. Projeto: 1.009 – Equipamentos para beneficiamento de Café. Ação / Produto: Aquisição de máquina ambulante para beneficiamento de café e laboratório de classificação e degustação. Meta/Valor: R\$ 124.450,00.</p>